

ACÓRDÃO

TC-002675.989.22-2

Órgão: Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FAEPO.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Luis Geraldo Vaz (Diretor-Presidente).

Advogados: Webert José Pinto de Souza e Silva (OAB/SP nº 129.732), Fernando Passos (OAB/SP nº 108.019), Marcelo Doval Cesarino Affonso (OAB/SP nº 272.703) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: BALANÇO GERAL. FUNDAÇÃO CONVENIADA. NÃO EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE BENS DE DIRIGENTES. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. DÉFICIT NO EXERCÍCIO COBERTO POR DISPONIBILIDADES. EQUÍVOCOS CONTÁBEIS. COMPROVAÇÃO DE REPASSES FEITOS CONFORME A PROPORCIONALIDADE DO CONVÊNIO. NECESSIDADE DE CONTA EXCLUSIVA PARA OS REPASSES DO CONVÊNIO. NÃO INCIDÊNCIA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada às 10h do dia 28 de outubro de 2025 até às 14h do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalva, das contas do exercício de 2022 da Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia (Faepo), dando quitação aos responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, por via eletrônica, que seja dada ciência à Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia (Faepo), para conhecimento das recomendações, uma vez que eventual reincidência poderá resultar a reprovação de futuras prestações de contas e a aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Determinou, adicionalmente, decorrido o prazo recursal, que seja enviada eletronicamente cópia da decisão à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), para dar ciência deste julgado, notadamente quanto à recomendação presente no tópico 2.7 do aludido voto, que demanda ações conjuntas de correção do convênio firmado entre a referida autarquia estadual e a Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia (Faepo).

Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda do Estado – Paolo Saraiva Garcia.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR